

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-  
HOSPITALARES**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.741.701/0001-50, inscrita na Cidade de AREALVA, Estado de SÃO PAULO, na RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS Nº 342 – AREALVA – SP, neste ato representada por Sr. Paulo Sérgio de Barros Prado, portador do RG nº 22.952.271 SSP-SP e do CPF nº 145.638.488-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; **ATELMED HOSPITALAR LTDA**; empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.729.289/0001-97, com Inscrição Estadual n.º 209.954.230.11, sediada no município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Matheus Avalone Sobrinho, n.º 1-139 Bairro Mary Dota, CEP: 17026-790, proprietário a Sra. Thassimara Sandy Fenara Prates, brasileira, Casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o n.º 423.438.968-44, portador do R.G. n.º 48.907.940-4, **CONTRATADA**, resolvem firmar, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**1. DO OBJETO DO CONTRATO.**

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (SEM PEÇAS) DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme proposta técnica em anexo, que é parte integrante deste instrumento, de caráter não exclusivo, abrangendo:

- a) Gestão do Parque;
- b) Controles de Preventiva, Corretiva, Segurança Elétrica, Calibração;
- c) Consultoria Técnica;
- d) Organização do Setor de Engenharia Clínica e Implantação e suporte a Sistemas de Qualidade;
- e) A organização da manutenção de equipamentos;
- f) A manutenção preventiva e corretiva (sem peças), esta última quando expressamente solicitada pela **CONTRATANTE**, nos equipamentos médicos;
- g) A assessoria técnica na necessidade da manutenção a ser realizada por terceiros, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) A assessoria técnica na aquisição de novos equipamentos;
- i) Treinamentos e Workshops com as pessoas que laboram no setor de enfermagem, no intuito de aprimorar conhecimentos e otimizar o uso dos equipamentos;
- j) A cada 1 ano a Contratada deve executar uma pesquisa de satisfação com os colaboradores da Contratante a fim de mostrar como anda o trabalho e propor melhorias.
- k) Calibração, Segurança Elétrica e Manutenção Preventiva nos Equipamentos Médicos contido no ANEXO I.

**Cláusula 1.1.** Serviços excepcionais que a **CONTRATADA** possui experiência e que o **CONTRATANTE** tem interesse que ela execute serão negociados extracontrato. Exemplo de serviços excepcionais (parada de gases, parada de energia, reforma de equipamentos etc.)

## **2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Cláusula 2ª.** Os serviços descritos na cláusula 1ª serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, no endereço dessa Santa Casa.

## **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos e condições deste contrato;
- b) Fornece todas as informações necessárias, bem como prestar esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços ora contratados;

- c) Pede-se a possibilidade de uma sala para a execução do contrato de Engenharia Clínica ou Guarda de Equipamentos Médicos, durante as visitas técnicas, incluindo a parte de serviços e armazenamento de equipamentos para manutenção.
- d) Todo transporte dos equipamentos independente se é realizado pelo Contratante, contratada ou empresa de transportadora só serão liberados com a aprovação da CONTRATANTE e a CONTRATADA não tem responsabilidade no caso de acidente ou roubo destes equipamentos.
- e) Disponibilizar veículos sempre que necessitar de agilidade para levar e buscar equipamentos na Contratada.
- f) Livre acesso as dependências da instituição nos locais que contenham os equipamentos englobados no contrato.
- g) Incluir a Contratada em seu portfólio de empresas parceiras.
- h) Dar prioridade e exclusividade para CONTRATADA no caso de locações de equipamentos – médico desde que esta pratique preços de mercado.
- i) Centralizar as informações em um responsável pelo fluxo de informação entre **CONTRATADA E CONTRATANTE.**
- j) A **CONTRATADA E CONTRATANTE** estabelecerá um planejamento financeiro para o setor com um valor determinado para reposição de peças e manutenções de terceiros.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a: Responder por si e seus funcionários os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas dos mesmos e por todo e qualquer dano ou prejuízos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**, quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;

O Chamado extra será cobrado R\$ 150,00 a hora extra mais acréscimo do deslocamento.

Manter seus empregados e/ou prepostos sempre identificados, por meio de crachás de identificação, sem que isto implique em caracterização de qualquer subordinação jurídica em relação à **CONTRATANTE**.



A listagem dos equipamentos englobados neste contrato estará disponível no ANEXO I.

**ATELMED**  
HOSPITALAR

Emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a quantidade total de equipamentos do ANEXO I. Caso seja necessário emitir uma nova ART complementar, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará o valor da emissão da ART complementar.

## **5. DA REMUNERAÇÃO.**

**Cláusula 5ª.** Para a prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 500,00 ao mês.

Parágrafo único: O valor ajustado nesta cláusula compreende inclusive despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, com a ressalva das chamadas extras acima ajustadas.

**Cláusula 6ª.** Os valores decorrentes da prestação dos serviços serão adimplidos todo dia 03 (três) de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, por parte da **CONTRATADA**, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

**Email para envio de nota fiscal:** adm@santacasaarealva.org.br.

**Cláusula 7ª:** O preço ora contratado será reajustado anualmente de acordo com o **IGPM e/ou aumento do parque tecnológico em 10%**, e serão cobrados automaticamente no subsequente ao da assinatura deste contrato.

**Cláusula 8ª:** Os pagamentos atrasados sofrerão multa de 2% além de juros de 0,33% por dia de atraso, e, todos os serviços programados como calibração, manutenção preventiva e segurança elétrica estarão bloqueados sempre que houver qualquer atraso do **CONTRATANTE**.

## **6. DA VIGÊNCIA.**

**Cláusula 9ª:** Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

**ATELMED**  
HOSPITALAR

**Parágrafo primeiro:** A prorrogação do contrato somente poderá ser realizada mediante aditivo contratual.

## **7. DA RESCISÃO.**

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus. Contudo, o presente instrumento poderá ser rescindido, imediatamente, se for constatada a violação de alguma das cláusulas contratuais.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

Cláusula 11ª. Este instrumento não cria ou estabelece vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, que respondem tão-somente a esta.

**Parágrafo primeiro:** Todas as despesas com as pessoas disponibilizadas para a **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços objeto desse contrato, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de regresso, caso esta venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento das obrigações mencionadas no item anterior ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª – Na execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª – A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento não implicará em alteração ou novação, tampouco criará direitos para qualquer das partes.

**Cláusula 14ª** – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

**Cláusula 15ª** – Estão dispensados da retenção previdenciária os prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, nos Anexos I,II,III,IV E IV, na forma do artigo 191 dda IN RFB Nº 971/2009 no CONTRATANTE por não gerar crédito de INSS ao CONTRATADO. Toda contribuição será feita pela CONTRATADA que enviará o recibo ao CONTRATANTE caso seja solicitado.

**Cláusula 16ª** – A CONTRATADA não possui sede, ou vínculos na cidade da CONTRATANTE todo ISS será pago na cidade da origem por esta não permitir em seu sistema a isenção deste imposto, caso a CONTRATANTE optar por descontar somente a mediante a ação judicial para determinação onde este imposto deve ser pago. A CONTRATADA caso esteja pagando em dois locais será acrescido a nota os valores pagos a mais.

#### **9. MÃO DE OBRA INTERNA.**

**Cláusula 19ª** – O profissional que ficará diretamente para atender o cliente é treinado e qualificado pela Contratada, recebendo estes conforme as necessidades do cliente. Caso o cliente tenha interesse em contratar este profissional durante a vigência do contrato ou após 12 meses da rescisão do contrato com a CONTRATADA deverá pagar a CONTRATADA uma multa de 12 meses o valor do contrato vigente a fim de retornar os investimentos feitos diretamente no profissional para atender o CONTRATANTE. (Todos os certificados de treinamento estão na CONTRATADA e junto ao profissional que foi contratado para a instituição).

#### **Cláusula 20ª: DO AJUSTE ENTRE AS PARTES QUANTO IDONEIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E CÓDIGO DE CONDUTA**

**Parágrafo 1º** É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles.

internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

**Parágrafo 3º** Cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Parágrafo 4º** Não submete seus empregados a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

**Parágrafo 5º** Por se tratarem de práticas observadas, valorizadas e realizadas pela **Contratante** e recomendável para todas as instituições, o **Contratado** também envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo relacionados:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;
- d) Obter as certificações existentes para a sua área de atuação.

**Parágrafo 6º** O **Contratado** também fica obrigada a respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.

**Parágrafo 7º** O **Contratado** também obriga-se a respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo



**ATELMED**  
HOSPITALAR

declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

**Parágrafo 8º** O **Contratado** também se obriga a combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 9º** O **Contratado** firma o compromisso de respeitar as normas de segurança de trabalho e normativas aplicáveis vigentes, assim como os demais regulamentos que regulamentam a sua área de atuação.

### **Cláusula 21. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**Parágrafo 1º** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**Parágrafo 2º** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**Parágrafo 4º** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer



**ATELMED**  
HOSPITALAR

entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**Parágrafo 5º** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**Parágrafo 6º** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**Parágrafo 7º** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

**Parágrafo 8º** A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**Parágrafo 9º** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

**Parágrafo 10** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de conduta da CONTRATANTE (“Código de Conduta”), o qual declara, com efeito, em



especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

**Cláusula 22. FORO.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru - SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas (infra assinadas e qualificadas), a tudo presentes.

Bauru, 15 de SETEMBRO de 2025.

MARCO AURELIO  
PAROLIN  
BERALDO:25401437  
846

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO PAROLIN  
BERALDO:25401437846  
Dados: 2025.09.17 11:01:22  
-03'00'

---

RESPONSÁVEL SANTA CASA DE AREALVA

NOME:

CPF:

RG:

ATELMEDE  
HOSPITALAR  
LTDA:437292890001  
97

Assinado de forma digital  
por ATELMEDE HOSPITALAR  
LTDA:43729289000197  
Dados: 2025.09.30 10:10:07  
-03'00'

---

ATELMEDE HOSPITALAR





**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente



**PATRICIA COLODIANO DA SILVA FERRARI**

Data: 17/09/2025 11:05:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

RG:

CPF/MF:

Documento assinado digitalmente



**EVANDRO HENRIQUE ROBARDELLI**

Data: 17/09/2025 13:50:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

RG:

CPF/MF:



**ATELMED**  
HOSPITALAR





## ANEXO 1

**ATELMED**  
HOSPITALAR

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Número de Série</b>	<b>Patrimônio</b>
Monitor Multiparâmetros	EMAI	MX 600	10EQ00557	0240
Esfigmomanômetro	P.A			
Monitor Multiparâmetros	Dixtal	Dx 2022	101808359	365
Ventilador Pulmonar	Takaoka	Carmel	1070	129
Aparelho de Anestesia	Takaoka	Origami	1579	364
Aparelho de Anestesia	Takaoka	Sansei	3856	157
Aparelho de Anestesia	Takaoka	Samurai	6058	173
Aspirador Cirúrgico	Aspiramax	MA-520	9172818	191
Aspirador Cirúrgico	Nevoni	1001VF- PE	560	177
Aspirador Cirúrgico	Nevoni	1001VF- PE	561	342
Aspirador Cirúrgico	Rhosse	Liporhosse	409	374
Aspirador Cirúrgico	Rhosse	Liporhosse	410	375
Balança Infantil	Urano	UDI	56179	188
Berço Aquecido	Fanem	003.SP	DE0755	185
Berço Aquecido	Fanem	003 SP	RH0767	198
Bisturi Eletrônico	Deltronix	3600 SPLUS	MED013325	178
Bisturi Eletrônico	Deltronix	B 1800 SC	-	172
Bisturi Eletrônico	WEM	HF-120	3115	171
Bomba de Infusão	-	S-820		290
Bomba de Seringa	Samtronic	680	32023E	199
Bomba de Seringa	UNK	UNK-SP-2014	-	360
Cardioversor	Instramed	Cardiomax 8	112019 CM 13764	362
Foco Auxiliar	-	-	-	-
Foco Cirúrgico	Asclepius	MOD. Z.K	95	180
Foco Cirúrgico	Asclepius	MOD. AP ELETRO	2/1844	180
Fonte de Luz	Rhosse	LS-900-LED	498	-
Fototerapia Bilitron 3006	Fanem	Bilitron 3006	SAQ084653	380
Monitor Multiparâmetros	Samtronic	AMU1	233Y/00	156
Oxímetro de Pulso Portátil	Endobrax	G1B	G1B161BR104	190
Oxímetro de Pulso Portátil	Endobrax	G1B	G1B161BR099	190
Seladora	Interec	-	-	151
Aspirador Cirúrgico	Nevoni	1001VF- PE	559	121
Bomba de Infusão	-	S-820		341
Cardioversor	Instramed	Cardiomax 8	092017CM 10219	877
CPAP	Resmed	Aircurve10 ST-A	22191587692	-
DEA	CMOS Drake	Futura	819071023	278



# ATELMED

HOSPITALAR

<b>Foco Auxiliar</b>	-	-	-	-
<b>Monitor Multiparâmetros</b>	EMAI	MX-600	10EQ00555	126
<b>Ventilador Pulmonar</b>	Takaoka	Microtak Total	123	89
<b>Cardiotocógrafo</b>	Medpej	MFCM-7000	58067	51
<b>Detector Fetal</b>	Microem	MD-1000	-	52
<b>Eletrocardiógrafo</b>	Bionet	Cardiocare 2000	ES0900027	124
<b>Bomba de Infusão</b>	-	S-820	-	339
<b>Bomba de Infusão</b>	-	S-820	-	340
<b>Bomba de Infusão</b>	-	S-820	-	122
<b>Cardioversor</b>	Instramed	Cardiomax 8	112019 CM 13765	361
<b>DEA</b>	CMOS Drake	Futura	819071019	277
<b>Eletrocardiógrafo</b>	Bionet	Cardiocare 2000	EP0600520	50
<b>Ventilador Pulmonar</b>	Medical Air	SH300	SH300LABRCE20063479	377
<b>Ventilador Pulmonar</b>	Medical Air	SH300	SH300SLACACE20063664	376
<b>Aparelho de Pressão Digital</b>	Omron	HBP-1100	04004175LF	-
<b>Balança</b>	Welmy	-	-	-
<b>Oxímetro de Pulso Portátil</b>	Endobra x	G1B	G1B161BR102	289
<b>Aspirador Cirúrgico</b>	Nevoni	1001VF- PE	558	90
<b>Bomba de Infusão</b>	-	S-820		286
<b>Desfibrilador</b>	Ecafix	MDF-03	704423	175
<b>Esfigmomanômetro Coluna/Pedestal</b>	Missouri	ML003	146005	39
<b>Monitor Multiparâmetros</b>	Dixtal	DX 2010	060W10811	174
<b>Monitor Multiparâmetros</b>	EMAI	MX-600	10EQ00554	88
<b>Monitor Multiparâmetros</b>	EMAI	MX-600	10EQ00553	36
<b>Esfigmomanômetro</b>		Esfigmomanometro manual		
<b>Desfibrilador</b>	Ecafix	MDF-03		
<b>Balança Pediátrica</b>	Welmy	R/I 109-E	73176	
<b>Monitor Multiparâmetros</b>	Mindray	Umec12	KQ-25087023	
<b>Bomba de Infusão</b>	Cmos Drake	Yonah	3221056792	
<b>Bomba de Infusão</b>	Cmos Drake	Yonah	3221066886	
<b>Aparelho de Anestesia</b>	Takaoka	Origami	2198	
<b>Balança Digital</b>	Welmy	W 200/5	34119	
<b>Balança Pediátrica</b>	Welmy	R/I 109-E	76500	
<b>Berço Aquecido</b>	Olidef	Matrix R	24-D-0082	
<b>Incubadora de Transporte</b>	Olidef	Rwt Plus	23-J-0249	
<b>Fototerapia</b>	Fanem	007.F	E.0912	
<b>Incubadora</b>	KSS	RNP-225 E	6912711	



**ATELMED**  
HOSPITALAR

<b>Bomba de Infusão</b>	Lifemed	LF2001	LF 2030089	0165
<b>Bomba de Infusão</b>	Lifemed	LF2001	LF 2080559	0166
<b>Monitor Multiparâmetros</b>	Cmos Drake	David	1923110397	283
<b>Monitor Multiparâmetros</b>				
<b>Cardioversor/Desfibrilador</b>				
<b>Ventilador Pulmonar</b>				
<b>Tens</b>				
<b>Eletrocardiógrafo</b>	Zoncare	Imac 120 pro	J3282141CTO29N 0007	
<b>Eletrocardiógrafo</b>	Zoncare	Imac 120 pro	J3282141CTO29N 0007.	
<b>Aspirador Cirúrgico</b>	PROTE C	Evolution 50pp	114846001001	
<b>Ventilador Pulmonar de Transporte</b>	KTK	Microtak total	5340	



**ATELMED**  
HOSPITALAR



**ATELMED**  
HOSPITALAR